

PROJETO DE LEI N. 13.959/2016

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a redação da Lei n. 7.475/2007, que cria o programa Leitura de Jornais e Periódicos nas Escolas Municipais de Maringá e dá outras providências.

**Art. 1.º** Fica incluído o parágrafo único no art. 1.º da Lei n. 7.475/2007, com a seguinte redação:

“Art. 1.º ...

**Parágrafo único.** O programa Leitura de Jornais e Periódicos nas Escolas Municipais será realizado no início das atividades escolares, especialmente através da leitura e discussão das manchetes jornalísticas do dia.” (AC)

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 09 de agosto de 2016.

  
MANOEL ÁLVARES SOBRINHO  
Vereador-Autor



**LEI N. 7475.**

**Autor: Vereador Francisco Gomes dos Santos.**

**Cria o programa Leitura de Jornais e Periódicos nas Escolas Municipais de Maringá e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte**

**LEI :**

**Art. 1.º Fica criado o programa Leitura de Jornais e Periódicos nas Escolas Municipais de Maringá, a ser implantado nas escolas da rede pública municipal de ensino.**

**Art. 2.º O programa será desenvolvido nas escolas de ensino fundamental, nos estabelecimentos que compõem a rede oficial de ensino do Município.**

**Art. 3.º O programa tem por objetivo orientar os jovens para o exercício da cidadania, com ênfase:**

**I - na formação do hábito da leitura e a convivência com o pluralismo de idéias;**

**II - na formação do senso crítico;**

**III - no conhecimento de assuntos que dizem respeito ao desenvolvimento da sociedade e do bem-estar coletivo do indivíduo, sua história e tradições, direitos e deveres; necessidades e aspirações, resultando na indução e preparo para a sua participação na coletividade;**

**IV - na vivência cultural e dos processos científicos e tecnológicos.**



**Art. 4.º** Qualquer empresa ou pessoa física poderá participar do programa, através do fornecimento de jornais e/ou revistas que contenham assuntos políticos, nacionais e regionais, internacionais, econômicos, bem como a cobertura de fatos relacionados ao Município, inclusive sua história.

**Art. 5.º** Os jornais e periódicos deverão ficar em locais visíveis nas escolas, para que os alunos possam deles usufruir.

**Art. 6.º** Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.

**Art. 7.º** O Chefe do Poder Executivo fará consignar no Orçamento Municipal do exercício vindouro os recursos necessários à implementação do disposto nesta Lei, os quais serão suportados pelo incremento da arrecadação.

**Art. 8.º** O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

**Art. 9.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 23 de abril de 2007.

  
Silvío Magalhães Barros II  
Prefeito Municipal

  
Ulisses de Jesus Mala Kotsifas  
Chefe de Gabinete